

## **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

**Projeto de Lei do Legislativo nº 1036/2022**

**Autor:** Vereador Marcos Antônio da Silva

**Assunto:** Institui a Semana Municipal de Educação Infantil no Município de Colombo e dá outras providências.

**Relator:** Carlos Izidoro de Souza

### **PARECER DO RELATOR**

#### **1 - Relatório**

O projeto de lei nº 1036/2022, de autoria do Vereador Marcos Antônio da Silva, tem por finalidade instituir a Semana Municipal de Educação Infantil no Município de Colombo.

O art. 1º prevê que a Semana Municipal de Educação Infantil será na segunda quinzena de agosto de cada ano em consonância com a Lei Federal nº 12602, de 03 de abril de 2012 que criou a semana e o dia nacional da Educação Infantil.

O art. 2º prevê o que se entende por Educação Infantil, e o art. 3º dispõe quais são os objetivos desta comemoração.

O autor justifica que a apresentação da proposta serve para valorizar a criança, torná-la protagonista de sua história, e promover a integração entre as crianças de diferentes regiões do município.

#### **2 - Análise**

O fundamento constitucional e legal para a proposição está no art. 30, I, da Constituição Federal, que estabelece a competência para o Município legislar sobre assuntos de interesse local, reportada no art. 17, I, da Constituição do Estado do Paraná, e no 6º, I, da Lei Orgânica do Município. A instituição de datas comemorativas no âmbito do município configura típico interesse local. Ainda mais em se tratando de matéria relevante materializada no art. 208, IV da Constituição Federal.

A iniciativa do projeto de lei que propõe a instituição da “Semana Municipal de Educação Infantil”, a ser celebrada, anualmente, não encontra limitação constitucional e pode ser exercida por Vereador, desde que não

sejam previstos deveres e obrigações ao Poder Executivo, razão pela qual recomendo que sejam excluídos os artigos 4º e 5º da proposição, tal como sugerido no Parecer Jurídico-Legislativo.

### **3 – Conclusão**

Assim, em conformidade com o Regimento Interno da Casa, em cumprimento ao seu artigo 66 e demais disposições aplicáveis ao processo em pauta, **manifesto-me favoravelmente** à tramitação do Projeto de Lei do Legislativo nº 1036/2022, juntamente com as emendas sugeridas no Parecer Jurídico nº 12/2023, pois após estudo e análise do conteúdo, conclui-se que o mesmo atende os requisitos exigidos em lei e está em consonância com a legislação municipal.

Colombo, 19 de maio de 2023.

CARLOS IZIDORO DE SOUZA  
Relator